

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA EVOLUE SERVIÇOS LTDA.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. Thaíse Torres de Albuquerque**, solteira, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 057.058.554-60 portadora da Carteira Coren-PE nº. 428.546-ENF, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) **Evolue Serviços Ltda** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81, sediado na St Shls Quadra 716 Conjunto E s/n Parte 408 Parte 409 – ASa Sul/Df, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edimar de Santana Béco, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2657225, e CPF nº 042.158.391-65, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0394/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991 no que couber, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a renovação por mais 6 (seis) meses com a empresa ou profissional especializado e legalmente habilitado à elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Descrição do Objeto**

**1.3.1.** A empresa contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Medicina do Trabalho e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar as atividades que segue:

Item	Serviço	Local de Execução	Quantidade Estimada	Forma de Execução
01	Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva	Sede/Recife	100 Valor Unit. R\$ 40,83	Sob Demanda

	comunicação ao Coren-PE dos resultados dos atendimentos efetuados, logo após sua realização, via sistema ou e-mail;			
02	Elaboração de Laudo Médico Pericial, com a respectiva comunicação ao Coren-PE dos resultados dos atendimentos efetuados, logo após sua realização, via sistema ou e-mail;	Sede/Recife	20 Valor Unit. R\$ 186,67	Sob Demanda
03	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação ao Coren-PE dos resultados dos atendimentos efetuados, logo após sua realização, via sistema ou e-mail;	Sede/Recife	100 Valor Unit. R\$ 132,00	Sob Demanda
04	Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao Coren-PE dos resultados dos atendimentos efetuados, logo após sua realização, via sistema ou e-mail;	Sede/Recife	20 Valor Unit. R\$ 120,00	Sob Demanda
05	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao Coren-PE via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Sede/Recife	20 Valor Unit. R\$ 241,00	Sob Demanda
06	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, observando o disposto na NR-7;	Sede/Recife	01 Valor Unit. R\$ 9.000,00	Anual
07	Elaboração e responsabilização técnica pelo envio de informações exigidas pelo e-Social e voltadas a Medicina do Trabalho: S-1060; S2210; S2220; S2230; S-2240; S-2241; através de arquivos .XML. Referente as empresas do grupo 04.	Sede/Recife	01 Valor Unit. R\$ 1.416,00	Anual
08	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e Mapa de Risco do Coren-PE, conforme Norma Regulamentadora nº 09;	Sede/Recife	01 Valor Unit. R\$ 5.766,67	Anual
09	Elaboração e responsabilização técnica pelo envio de informações exigidas pelo e-Social e voltadas a Segurança do Trabalho: S-1060; S2210; S2220; S2230; S-2240; S-	Sede/Recife	01 Valor Unit. R\$ 333,33	Anual

	2241; através de arquivos .XML. Referente as empresas do grupo 04.			
10	Ministrar curso de CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego. O treinamento é necessário para 04 (quatro) pessoas, considerando o grau de risco no qual o Coren-PE atualmente se enquadra e o quantitativo atual do quadro de funcionários.	Sede/Recife	01 Valor Unit. R\$ 1.333,33	Anual
11	Propor, organizar, promover e realizar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT, com no mínimo 05 (cinco) palestras com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada uma, com controle de frequência, que atendam as necessidades relacionadas à saúde e segurança, definidas em conjunto entre a Contratada e o Coren-PE. Deverão ser elaborados e fornecidos pela contratada, materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) com a temática da SIPAT;	Sede/Recife	01 Valor Unit. R\$ 4.013,53	Anual
12	Elaboração de Laudo Técnico Pericial, em demandas envolvendo análise de insalubridade e periculosidade, com a respectiva comunicação ao Coren-PE dos resultados dos atendimentos efetuados, logo após sua realização, via sistema ou e-mail;	Sede/Recife	20 Valor Unit. R\$ 786,67	Sob demanda
13	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Recife/PE	01 Valor Unit. R\$ 8.166,67	Anual

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Primeiro Termo Aditivo de Contrato é de 06 (seis) meses contados a partir do dia 06 de junho a 05 de dezembro de 2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação trata-se por demanda, perfazendo o valor total Empenhado de **R\$ 74.000,00** (Setenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.4.** Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços demandados pela Administração e efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais. Nota de Empenho nº 818/2023.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16(quinze) do Termo de Referência, item 18(dezoito) do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 no que couber.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação), são as estabelecidas no item 16(dezesseis) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 7(sete) e 13(treze) respectivamente do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9(nove) e 10(dez) respectivamente do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17(dezessete) do Termo de Referência e 17(dezessete) do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**12.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer vinculante J-01, de 18 de maio de 2020, aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020 nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

**12.4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**15.1.** As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I. evitar qualquer forma de discriminação;
- II. respeitar o meio ambiente;
- III. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. evitar o assédio moral e sexual;
- VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública**

**16.1.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 06 de junho de 2023

*Thaíse Torres de Albuquerque*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**DRA. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE**  
**CONTRATANTE**

EDIMAR DE  
SANTANA  
BECO:0421583  
9165

Assinado de forma  
digital por EDIMAR DE  
SANTANA  
BECO:04215839165  
Dados: 2023.06.06  
18:02:38 -03'00'

**EVOLUE SERVIÇOS LTDA**  
**EDIMAR DE SANTANA BÉCO**  
**CONTRATADA**

**VISTO PROGER**

*[Handwritten signature]*

**Testemunhas:**

Nome/CPF Ruben Mourão Cavalcanti 701.127.264-02;

Nome/CPF EDUARDO LAFOUSS LELAI VITAL DOS SANTOS  
082.615-054-03.